

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE BASQUETEBOL NAS ÉPOCAS
DESSPORTIVAS 2022/2023 E 2023/2024”

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE LISBOA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 709 754, com sede na Rua Padre Américo, nº 1, C/B, Carnide, 1600-548 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **ROGÉRIO BORGE PEREIRA MOTA**, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Vice-Presidente, **LUÍS EDUARDO MORGADO SALVATERRA DA SILVA**, [REDACTED] o [REDACTED], ambos com

domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a alteração aos Estatutos, publicada no portal da Justiça, publicações on-line de ato societário, em 20 de julho de 2022, ata de Assembleia Geral de 22 de junho de 2022 de eleição dos órgãos sociais para o mandato de 2022-2026, atos de posse, cujas fotocópias dos documentos se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante

designado por Segundo Outorgante-----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que

se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

f) A Associação de Basquetebol de Lisboa tem como objetivos dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do basquetebol no distrito de Lisboa e organizar/ patrocinar provas indispensáveis ao fomento da modalidade através dos clubes filiados, estabelecimentos de ensino, organizações desportivas populares e organizações oficiais, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos; -----

g) O «Programa de desenvolvimento de Basquetebol nas épocas 2022/2023 e 2023/2024», tem como finalidade apoiar dinâmicas e ações que visem o desenvolvimento da modalidade no concelho de Cascais, em parceria com os clubes desportivos e outros parceiros externos, nomeadamente na organização de eventos, iniciativas desportivas, criação de espaços desportivos de dinamização da modalidade, ações de formação ou outros que surjam como potenciadores da adesão à modalidade em Cascais; -----

h) Pretende-se agora aprovar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol de Lisboa, para veicular a atribuição de um apoio financeiro no valor total de € 11.000,00 (onze mil euros), para apoio à implementação do «Programa de desenvolvimento de Basquetebol nas épocas 2022/2023 e 2023/2024», no Concelho de Cascais. -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 30 de maio de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma

comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para implementação do Programa de desenvolvimento de Basquetebol nas épocas 2022/2023 e 2023/2024 que tem como finalidade apoiar dinâmicas e ações que visem o desenvolvimento da modalidade no concelho de Cascais, em parceria com os clubes desportivos e outros parceiros externos, nomeadamente na organização de eventos, iniciativas desportivas, criação de espaços desportivos de dinamização da modalidade, ações de formação ou outros que surjam como potenciadores da adesão à modalidade em Cascais. -----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Duração do contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2024. ---
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante de € 11.000,00 (onze mil euros), para apoio à implementação do Programa de desenvolvimento de Basquetebol nas épocas 2022/2023 e 2023/2024 », estando esta verba inscrita nas GOP 2023, ação



02.005.2002/84.116, com a classificação de despesa 02/04.07.01, encontrando-se devidamente cabimentada;

- b) Liquidar a verba a partir da publicitação do contrato-programa, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante a entrega de relatório de execução do Programa de Desenvolvimento e comprovativos de despesa; -----
 - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa; -----
 - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; ----
 - c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
 - d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
 - e) Fazer uma referência à parceria com a Câmara Municipal de Cascais nos seus meios de comunicação, reproduzindo sempre que possível a marca Cascais, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
 - f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa; -----

h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

-----O encargo resultante deste contrato, no montante de € 11 000, 00 (onze mil euros), tem o cabimento n.º 117562 e o compromisso n.º 174773, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 15 de junho de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 20008857457, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 3, em 14 de junho de 2023 (válida por seis meses). -----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro. Aos 17 de julho de 2023.



